



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 624/2003

Autoriza Poder Executivo a Contratar Operação de crédito, oferecer garantia e dá outra providência correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir a operação de crédito destinada á aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta Lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§1º - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até é R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

§2º - O Prazo de Pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§3º - Incidirá a título de encargo da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% (quatro por cento ao ano).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargo da operação de crédito, de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a título "pro solvendo", os créditos, provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 458 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Crédito Futuro, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único - A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os Créditos autorizados a requerem as transferências dos referidos recursos para quitação do debito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Art.3º - Os recursos provenientes das operações de créditos serão consignados como receita ao orçamento vigente.

Art.4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente lei, inclusive contratar fretes, projetos técnicos, plano especial de assistência técnica e seguros.

II – mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Crédito Adicional Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º - O executivo obriga-se a incluir o projeto desta Lei bem como a Consignar no Planoplurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamento e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os Bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e sus alterações posteriores.

Art. 7º - Esta lei esta em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, em 20 de maio de 2003

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

GALILEU FERNANDO GRISI
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças.